

RESOLUÇÃO Nº 043, de 15 de outubro de 2012.

**Aprova Regimento Interno do
Departamento de Engenharia Química e
Estatística – DEQUE.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 045, de 15/10/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Química e Estatística – DEQUE, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de outubro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 18/10/2012.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ESTATÍSTICA DEQUE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Departamento de Engenharia Química e Estatística, DEQUE, é órgão da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, lotado no *Campus* Alto Paraopeba, de criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Estatística e Engenharia Química.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 2º As instâncias do Departamento de Engenharia Química e Estatística são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

Seção I Da Assembleia Departamental do DEQUE

Art. 3º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembleia Departamental de Engenharia Química e Estatística:

- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembleia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – aprovar afastamento dos docentes para programas de capacitação ou qualificação;
- II – elaborar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- III – aprovar o calendário anual de reuniões;

- IV – indicar nomes para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo de docente;
- V – indicar nomes para quaisquer comissões de nível departamental ou institucional que forem instaladas;
- VI – deliberar sobre o plano anual de atividades, bem como o orçamento anual do Departamento;
- VII – deliberar sobre a locação de servidores técnicos de laboratório no Departamento;
- VIII – deliberar sobre a locação de docentes no Departamento;
- IX – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos do Chefe e Subchefe do Departamento;
- X – aprovar relatórios de atividades do DEQUE.

Seção II

Da Chefia do Departamento

Art. 6º O Chefe de Departamento é o responsável pela administração do Departamento de Engenharia Química e Estatística.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral da UFSJ:

- I – participar das reuniões da Congregação;
- II – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembleia Departamental;
- III – submeter à Assembleia Departamental os planos de atividades dos docentes;
- IV – apresentar anualmente à Pró Reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais, após apreciação da Assembleia Departamental;
- V – aprovar o relatório anual de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo DEQUE;
- VI – apresentar aos órgãos competentes as propostas orçamentárias do departamento aprovada pela Assembleia Departamental;
- VII – administrar laboratórios da área de sua competência;
- VIII – nomear e participar de comissão de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitações de progressão horizontal, segundo critérios determinados pelo Conselho Universitário;
- IX – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao Departamento.

Art. 8º Compete ao Subchefe do Departamento:

- I – substituir o Chefe do departamento em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Assembleia Departamental é presidida pelo Chefe do Departamento ou pelo substituto legal.

Art. 10. O Calendário das reuniões ordinárias é proposto pelo Chefe do Departamento para o semestre e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até duas horas, prorrogadas mediante aprovação de maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembleia Departamental.

§ 2º A reunião tem início com tolerância de quinze minutos após o horário estabelecido.

Art. 11. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos membros da Assembleia.

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental é feita por seu Presidente, por escrito e por via eletrônica, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, discriminando a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, consta de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da chefia, assuntos do dia e comunicações gerais dos participantes.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, pode o Presidente da Assembleia suspender a reunião fixando nova data para prosseguimento.

Art. 13. Para o *quorum* das reuniões é considerado o número total de membros da Assembleia Departamental, excluídos os afastados para capacitação em tempo integral.

Art. 14. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de dois terços, na forma do art. 13.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, que, se não havendo *quorum* nesta última convocação, a votação será feita com o número de membros presentes.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório para os membros efetivos do DEQUE, excluídos aqueles afastados em tempo integral.

Art. 16. A justificativa de eventual falta à convocação de reunião Departamental é comunicada à chefia do DEQUE que é apreciada e votada pela Assembleia Departamental.

Seção I Das Deliberações

Art. 17. As deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples, dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 18. Dos assuntos submetidos à deliberação são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 19. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º A Assembleia Departamental sugere alterações no parecer do (a) relator (a) e cabe a este (a) acatar ou não tais sugestões.

§ 2º Aprovada a matéria, o chefe do Departamento encaminha o parecer às instâncias subseqüentes e ao interessado (a), se for o caso.

Art. 20. É facultado ao membro da Assembleia o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento no quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 21. Os membros do Departamento têm assegurado o direito a cópias das atas das reuniões departamentais, mediante requerimento.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22. O Chefe e Subchefe do departamento são eleitos, através de voto secreto, pelos membros da Assembleia Departamental conforme art. 4º deste Regimento, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 23. Nas eleições para Chefe e Subchefe do Departamento, havendo empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Chefe preencha os seguintes quesitos, na ordem:

- a) maior titulação;
- b) maior tempo de magistério superior;
- c) mais idoso.

Art. 24. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

Parágrafo único. O chefe em exercício responde pela Chefia do Departamento por um prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual, caracterizado o afastamento definitivo dos titulares, tem 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Podem ser Chefe e Subchefe do Departamento apenas os docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 26. Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Departamental, em reunião extraordinária, convocada especificadamente para esse fim.

Art. 27. Os casos omissos neste regimento são resolvidos na Assembleia Departamental extraordinária do DEQUE, convocada especificamente para esse fim.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de outubro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário